

Câmara



*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º **1061**

**EMENTA: - FIXA CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte DELIBERAÇÃO:-

**Artº 1º-**O Município de Volta Redonda contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº8 da União, de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S.A.:

a)-1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971; 1,5 (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes;

b)-2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, a partir de 1º de julho de 1971.

**Parágrafo Único-** Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

**Artº 2º-**As autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações constituídas e as que vierem a se constituir, no Município, contribuirão para o Programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferência e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1971; 0,6% (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

**Artº 3º-**Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº8 da União, apenas os servidores, em atividades, do Município de Volta Redonda e os de suas entida-

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
011 1061	FL. 11
2 1062	



*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º **1061**

**Fls-2-**

des da Administração indireta e fundações.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de julho de 1941

*f. f. Torres*

**Francisco Pontes Torres**  
**Prefeito**

Mens. 11/71

Autor - Prefeito Municipal

LMCR/



CÂMERA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
OM 1061	FL.
2 1062	12